

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER
REGISTRADORA
CPF:835.645.869-20
Rua Sete de Setembro, 1300, salas 1 e 2 – Bairro Centro
Rio do Oeste - Santa Catarina
E-mail: registroriodoeste@gmail.com - Fone (47) 35430914

**DOS IMPEDIMENTOS E DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO CASAMENTO
(artigos 1.521, 1.523 e 1.524 do Código Civil):**

- Não podem casar:

- () os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil (pais e filhos, avós e netos);
- () os afins em linha reta (quando já casou ou teve união estável anteriormente, não pode casar com os parentes do ex cônjuge);
- () o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- () os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- () o adotado com o filho do adotante;
- () as pessoas casadas;
- () o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz.

- Não devem casar:

- () o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
- () a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
- () o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
- () o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER
REGISTRADORA
CPF:835.645.869-20
Rua Sete de Setembro, 1300, salas 1 e 2 – Bairro Centro
Rio do Oeste - Santa Catarina
E-mail: registroriodoeste@gmail.com - Fone (47) 35430914

É permitido aos nubentes solicitar ao juiz que não lhes sejam aplicadas as causas suspensivas previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, provando-se a inexistência de prejuízo, respectivamente, para o herdeiro, para o ex-cônjuge e para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do inciso II, a nubente deverá provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

Declaramos, sob as penas da Lei, que foi apresentado os impedimentos e causas de suspensão do casamento por esta Serventia.

Assinatura dos cônjuges:
